MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

MENSAGEM Nº 97/2013

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos aos nobres Legisladores, Projeto de Lei que solicita autorização para conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova.**

A Entidade necessita desse auxílio financeiro para oferecer acolhimento aos moradores de rua do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional, oferecendo moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras de higiene, auto-estima, moral disciplina e ética, encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito, 14 de junho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍ

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
2

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Missão Vida Nova,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 3

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **DILSO HARTMANN**, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 4 Visto

3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07(sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco Fls 6 Visto

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

DILSO HARTMANN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para que possa oferecer acolhimento aos moradores de rua do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional, oferecendo moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras de higiene, auto-estima, moral disciplina e ética, encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.
VALOR:	R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), divididos sem 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de dezembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

ASSESSORIA JURÍDICA

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 9
12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO ESTADO DO PARANÁ SERVIÇOS DE EXPEDIENTE/PROTOCOLO

COMPROVANTE DE PROTOCOLO

NUMERO DO PROCESSO: 313592

Assunto : SOLICITACOES
Subassunto: SOLICITACAO FAZ
No. Processo : 313592
Data Processo : 09/04/2013
Requerente : ASSOCIAÇAO MISSAO VIDA NOVA
Fone : 91056933
Identificador de processo (Internet) : A5V43NE

Assinatura do Requerente

PATO BRANCO – PARANÁ

HORA DO PROTOCOLO : 16:52:57

Agora você pode acompanhar seu Protocolo pela Internet acesse www.patobranco.pr.gov.br no link Protocolo On-line.

Município de Pato B
Fls. 02
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 10

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

PEDIDO DE SUBVENÇÃO MUNICIPAL

ABRIL - 2013

Município de Pato Branco
Fls. 03
Servidor

Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil
SEFRAS - Serviço Franciscano de Solidariedade
RUA TOCANTINS, 2265 – PATO BRANCO/PR CNPJ: 62.340.203/0045-03.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17

COMUNICADO E JUSTIFICATIVA

Prezado Senhor :Ilmo .Srº. AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

A Província Franciscana da Imaculada Conceição do Brasil, vem através desde Comunicar e Justificar que a Subvenção Municipal recebida em nome da entidade , agora deverá ser repassada para Associação Missão Vida Nova ,pois este era um projeto da Província franciscana e por motivos legais e sociais para melhor andamento do mesmo decidi- se criar um CNPJ próprio ; Sendo assim contamos com vosso entendimento;

Atenciosamente,

Frei Joarez Floresti

JOAREZ FLORESTI
Responsável

PROVINCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ 62.340.203/0045-03

Pato Branco, 02 de Abril de 2013

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 12
17

Missão Vida Nova

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

OFICIO 03 /2013.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – PR

Ao Senhor :AUGUSTINHO ZUCHI

PREFEITO MUNICIPAL

A **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA** , Atua no acolhimento e Recuperação dos Moradores ,Andarilhos e Indigentes do município de Pato Branco; para tanto vem Solicitar **SUBVENÇÃO MUNICIPAL** no valor de R$ 53.000,00 (Cinquenta e Três Mil Reais) ,Visando a Manutenção da mesma no ano de 2013. Sendo assim contamos com Vosso compreensão.

Atenciosamente,

Dilso Hartmann

DILSO HARTMANN

PRESIDENTE DA MISSÃO VIDA NOVA

PATO BRANCO, DIA 08 DE ABRIL DE 2013.

Município de Pato Branco
Fls. 05
Servidor

Câmara Mun de P
Fls. 13

PLANO DE TRABALHO 1/5

1 - DADOS CADASTRAIS						
Órgão / Entidade Proponente:					**CNPJ**	
ASSOÇIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA					10.874.797/0001-00	
Endereço comercial:						
RUA GERALDO VERONEZE S/N BAIRRO : SÃO FRANCISCO						
Cidade:	**UF**	**CEP:**	**E-mail:**	**(DDD)Telef:**	**(DDD) Fax:**	**E. A.:**
PATO BRANCO	PR	85.504-793		(046)9105-6933		
Conta Corrente:		**Banco:**	**Agência:**		**Praça de Pagamento:**	
3.647-9		CAIXA ECONOMICA	0602		PATO BRANCO-PR	
Nome do(s) Responsável(eis):					**CPF:**	
1-DILSO HARTMANN					858.002.959-72	
2- FLÁVIO CÉSAR BRINKMAM					025.849.659-25	
CI/Órgão Exp.:		**Cargo:**	**Função:**		**Matrícula:**	
(1)7.355.335-0 SSP		PRESIDENTE				
(2) 3.698.581-SC		DIRETOR				
Endereço Residencial:			**CEP:**		**(DDD)Telefone Residencial:**	
1-RUA VALDEMAR FERRAZA ,250					(46) 9973-7722	
2- RUA GERALDO VERONESE, S/N			85.501-970		(46) 9105-6933	

2 - OUTROS PARTÍCIPES / INTERVENIENTES		
Órgão / Entidade	**CNPJ**	**E. A.:**
Endereço:		**CEP:**
Nome do Responsável:		**CPF:**
Endereço Residencial:		**CEP:**

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO		
3.1 - Título do Projeto/Evento	**Período de Execução**	
PROJETO MISSÃO VIDA NOVA	Início: 01/06/2013	Término: 31/11/2013

3.2 - Identificação do Objeto

O objetivo desse projeto é trabalhar o acolhimento, recuperação e reinserção de moradores de rua e pessoas dependentes de álcool na sociedade, sendo voltado para a inclusão social e resgate dessas pessoas, com ações fundamentadas no respeito á dignidade humana.

Município de Pato Branco
Fls. 06
Servidor

Câmara Mun de Pato Fls 14

3.3 - Justificativa da Proposição

A exclusão social e econômica ainda é a grande responsável por levar pessoas a viverem nas ruas. Marcando sua existência pelo sofrimento e pela vulnerabilidade física e emocional constante, a vida dos moradores de rua se faz na luta diária em busca da sobrevivência e da resistência à exclusão.

A carência de recursos materiais dos moradores de rua não os torna menos cidadãos, são eles que devem ter prioridade do senso de fraternidade que propiciam momentos de reflexão sobre os valores da vida humana, hoje tão banalizada.

Portanto, o projeto Missão Vida Nova age na direção da formação de um mundo mais justo e feliz, amenizando sofrimentos, resgatando dignidades pautado na doutrina da Santa Igreja Católica.

3.4 – Oportunidades

1- MELHOR QUALIDADE DE VIDA;(Moradia, alimentação , saúde e Lazer ;)
2-AFASTAMENTO DE SITUAÇÕES DE RISCO;
3-CURSOS PROFISSIONALIZANTES (Panificação ,Jardineiro, Eletricista,);
4-AULAS DE MUSICOTERAPIA (VOCAL E VIOLÃO);
5-ATENDIMENTO PSICOLOGICO INDIVIDUAL E GRUPO;
6-ATENDIMENTOS E ENCAMINHAMENTOS SOCIO- ASSISTÊNÇIAIS ;
7-REINTEGRAÇÃO E APROXIMAÇÃO FAMILIAR;
8-PALESTRAS DE MOTIVAÇÃO E AUTO AJUDA;
9-PARTICIPAÇÃO DE EVENTOS SOÇIAS;(Retiros ,Missas, Conferencias na área , audiências publicas e outros ;)
10- ENCAMINHAMENTOS PARA FAZER DOCUMENTAÇÃO;
11- ENCAMINHAMENTOS PARA BENEFÍCIOS :INSS,BOLSA FAMILIA,SEGUROS E OUTROS;

3.5 – Objetivos

Município de Pato Branco Fls 07 Servidor

Câmara Mun de Pa
Fls. 15

Objetivo Geral:

Acolher moradores de rua, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados resgatando sua dignidade física e emocional, visando o resgate da pessoa humana.

Objetivo Específico:

1- Oferecer moradia;
2- Oferecer uma convivência fraterna;
3- Oferecer alimentação digna;
4- Acompanhamento psicológico;
5- Ocupação laboral;
6- Encaminhamento para rede médica, odontológica, etc;
7- Proporcionar formação humana: palestras de higiene, auto-estima, moral, disciplina, ética visando o resgate da sua cidadania;
8- Encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos;
9- Buscar a restauração da família;
10- Buscar o resgate dos valores culturais e cristãos;
11- Buscar o desenvolvimento de atividades de lazer e recreação.
12- Oferecer apoio para aquisição dos documentos pessoais;
13- Oferecer formação profissional;
14- Encaminhamento pela rede para que os que desejarem voltar para sua cidade de origem ou famílias.

Município de Pato Branco
Fls. 08
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16

PLANO DE TRABALHO 2/5

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO						
Meta	**Etapa**	**Descrição**	**Indicador Físico**		**Duração**	
	Fase		**Unid.**	**Quant**	**Inicio**	**Término**
01	01	Atendimento técnico (asistencial e psicolológico);	Usuários	30	JUN.2013	NOV.2013
02	01	Cursos Profisionalizantes	--	30	-	-
03	01	Palestras gerais (saúde , motivação ,cultural , esportiva, educacional , valores éticos e cristãos , entre outros;	-	-	-	-

5 - RELAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS POR META				
META	**ESPECIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS**	**BENEFICIÁRIOS**		
		DIRETOS	**INDIRETOS**	**TOTAL**
01	Usuários do projeto	30		30
02	-	30		30
03	-	30		30

Município de Pato Branco
Fls. 09
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls. 17

PLANO DE TRABALHO 3/5

7 - CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais e Humanos já existentes)

(Especificar instalações, equipamentos, mão-de-obra especializada a ser utilizada na execução dos serviços)

Atualmente o projeto Missão Vida Nova conta com :
- 6 funcionários;
-15 voluntários;
-9 quartos com 4 leitos cada um em média;
-2 escritório;
-1 cozinha
-1 refeitório grande, anexo sala de tv;
-1 capela;
-1 sala para serviços gerais, anexo almoxarifado;
-1 freezer industrial
- 1 freezer vertical
-1 açude para criação de peixes;
-1 Horta comunitária para cultivar hortaliças;
- 1 parreiral de uvas para consumo;
- Uma grande criação de diversas aves para consumo;
- Ferramentas para os serviços diversos (ex:foice, enxada e etc...)
- ferramentas e maquinários de marcenaria.
- 1 veiculo Kombi.
- 1 sala de Enfermagem ;
-1 sala de atendimento Psicológico;
-1 Academia ;
-1 Auditório ;

PLANO DE TRABALHO 4/5

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R$ 1,00)

Concedente:

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
	-	-	-	-	-	7.160,00
Meta	**Jul.**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**
	7.640,00	7.640,00	7.640,00	7.640,00	7.640,00	7.640,00

Proponente (contrapartida):

Meta	Jan	Fev	Mar	Abr	Maio	Jun
Meta	**Jul**	**Ago**	**Set**	**Out**	**Nov**	**Dez**

Município de Pato Branco
Fls. 10
Servidor

Câmara Mun de
Fls. 18

9 - PLANO DE APLICAÇÃO (R$)				
Natureza da Despesa		Total Geral	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
309030	MATERIAS DE CONSUMO	42,000.00	42,000.00	
339039	MATERIAS SERVIÇOS / TERCEIROS	11,000.00	11,000.00	

10 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Município de Pato Branco, Estado do Paraná, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste Qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma desse Plano de Trabalho.

Pede deferimento.

_____ _____

Local e Data Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

_____ _____

Local e Data Concedente

Município de Pato Branco
Fls. 11
Servidor

Câmara Mun de Pato
Fls 19

12. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

HISTÓRICO DO PROJETO MISSÃO VIDA NOVA

A Missão Vida Nova é uma entidade assistencial pública, sem fins lucrativos que trabalha com irmãos de rua.

A Associação Missão Vida Nova, fundada em 18 de maio de 2009, tem por finalidade acolher pessoas do sexo masculino em situação de rua com o objetivo de oferecer condições para o resgate de sua dignidade e cidadania. Para tanto, conta atualmente com uma casa de acolhimento e recuperação de vícios situada no bairro São Francisco, cidade de Pato Branco – PR.

Nesta sede são realizadas atividades que colaboraram para a reestruturação espiritual e social da pessoa acolhida, dentre as quais vale citar atividades laborais, atividades de cunho espiritual, trabalho e possibilidade de retomar os estudos. Durante a permanência na casa da Missão Vida Nova, os acolhidos têm acesso a uma moradia digna, boa alimentação, convivência fraterna, atendimento psicológico, odontológico e de saúde de modo geral e, de forma específica, para o abandono de possíveis vícios.

Ainda, sempre que possível, são realizadas atividades com a participação dos familiares dos acolhidos, como forma de envolvê-los neste processo e preparar a ambos para o momento da reintegração familiar

CONTEXTO DO PROJETO

A situação dos moradores de rua no Brasil, a muitos anos é vista como um problema que leva homens e mulheres de todas as idades aos problemas bem conhecidos por todos como a exclusão social, o aumento do número de viciados, a exposição à aliciadores e exploradores sexuais, etc.

No entanto o país vem assistindo nos últimos anos a um aumento gradativo de ações criminosas e de maus tratos contra indigentes e andarilhos das cidades como os casos de assassinatos em São Paulo, em agosto de 2004, e os atos de tortura contra

Município de Pato Branco
Fls 12
Servidor

moradores de rua no município de Paranaguá-PR no ano de 2006.

É neste contexto social que a Missão Vida Nova trabalha buscando resgatar os moradores de rua ao seu alcance para lhes propor uma mudança de vida através do acolhimento e fornecimento de recursos materiais e psicológicos para que não fiquem expostos às dificuldades e perigos das ruas e que possam um dia voltar ao convívio tranqüilo da sociedade e junto às suas famílias.

Câmara Mun de P
Fls 20

Município de Pato Branco
Fls. 13
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 21

Missão Vida Nova

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

PLANO DE APLICAÇÃO -EXERCÍCIO 2013

A Associação Missão Vida Nova , vem através deste encaminhar o plano de aplicação - exercício de 2013, tendo em vista a solicitação da Prefeitura Municipal para lançamento no Sistema Integrado de Transferência - SIT.

2.2 – Despesas efetuadas com o valor per capita previsto na Resolução 3616/08.	Valor
DESPESAS COM CUSTEIO:	
a) Material de Consumo (Anexo IV): TOTAL	**42.000,00**
01. Material de Expediente	500,00
02. Material de Limpeza, Conservação e Desinfecção	1.500,00
03. Gás Engarrafado	2.500,00
04. Combustíveis em Geral e Lubrificantes Automotivos	6.000,00
05. Gêneros de Alimentação	20.000,00
06. Material para Reparos e Manutenção de Bens Imóveis	5.000,00
07. Material de Cama, Mesa e Banho	1.000,00
08. Material Esportivo	
09. Material Elétrico e Eletrônico	1.500,00
10. Material para Pintura em Geral	2.000,00
11. Material de Copa e Cozinha	1.000,00
12. Artigos de Higiene Pessoal	1.000,00
13. Material de Informática	
14. Outros Materiais de Consumo	
b) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física (Anexo IV): TOTAL	-
01. Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	
02. Locação de Imóveis	
03. Serviços de Apoio Administrativo, Técnico e Operacional	
04. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
c) Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (Anexo IV) TOTAL	**11.000,00**
01. Serviços de Comunicação	1.800,00
02. Serviços de Energia Elétrica	4.000,00
03. Serviços de Água e Esgoto	350,00
04. Manutenção, Adaptação e Substituição de Bens Imóveis	2.000,00
05. Vale Transporte	
06. Manutenção e conservação de Veículos	1.650,00
07. Serviços Bancários	200,00

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 23

08. Manutenção e conservação de maquinas e equipamentos	1.000,00

DESPESAS COM INVESTIMENTO:

a) Equipamentos e Material Permanente (Anexo IV): TOTAL	-
01. Mobiliário em Geral	
02. Acervo em Geral	
03. Aparelhos e Equipamentos de Informática	
04. Outros Equipamentos e Material Permanente	
TOTAL 2.2 - DESPESAS COM O VALOR PER CAPITA	**53.000,00**

Dilso Hartmann

DILSON HARTMANN

PRESIDENTE DA MISSÃO VIDA NOVA

PATO BRANCO ,08 DE ABRIL DE 2013

Município de Pato Branco
Fls. 15
Servidor

Câmara Mun de Pato Fls. 23

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
REGISTROS E REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO VIDA NOVA

ARTIGO 1º - DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, neste estatuto designada simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, fundada em data de 22 de dezembro de 2008, com sede e foro em Pato Branco, PR, na chácara Recanto Fraterno, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos as pessoas do sexo masculino, independente de classe social, nacionalidade, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º – SÃO PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO:

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, com as seguintes prerrogativas:

I. **ACOLHER E DAR SUPORTE A MORADORES DE RUA EM SITUAÇÃO DE RISCO COM A FINALIDADE DE RESSOCIALIZÁ-LOS.**

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral Deliberativa é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Reunir-se-á na segunda quinzena de Janeiro, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva e extraordinariamente, quando devidamente convocada. Constituirá em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em seguida convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto, tendo as seguintes prerrogativas.

I. Fiscalizar os membros da Associação, na consecução de seus objetivos;
II. Eleger e destituir os administradores;
III. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas;
IV. Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
V. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
VI. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação;
VII. Alterar, no todo ou em parte, o presente estatuto social;
VIII. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
IX. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

Município de Pato Branco
Fls. 16
Servidor

Câmara Mun de Pa
Fls 14

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Parágrafo primeiro – As assembléias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;
Parágrafo segundo – Quando a assembléia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três dias),contados da data da entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através da notificação extrajudicial.Se o Presidente não convocar a assembléia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;
Parágrafo terceiro – Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

I. **Associados fundadores:** os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa.
II. **Associados beneméritos:** os que contribuem com donativos e doações;
III. **Associados contribuintes:** as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com a quantia fixada pela Assembléia Geral;

ARTIGO 6 º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se somente pessoas maiores de 18(dezoito) anos,ou maiores de 16(dezesseis) e menores de 18(dezoito) legalmente autorizadas,do sexo masculino, independente de classe social,nacionalidade,raça,cor ou crença religiosa e, para seu ingresso,o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade,que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada,terá seu nome,imediatamente, lançado no livro de associados,com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence,devendo o interessado:

I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou de seu responsável legal;
II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;

ARTIGO 7º - SÃO DEVERES DOS ASSOCIADOS

I. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
III. Zelar pelo bom nome da associação;
IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
VI. Comparecer por ocasião das eleições;
VII. Votar por ocasião das eleições;
VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único – É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

ARTIGO 8º - SÃO DIREITOS DOS ASSOCIADOS

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;
II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;

Município de Pato Branco
Fls. 17
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 15
CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;

ARTIGO 9º - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social,quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 10º - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

I. Violação do estatuto social;
II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus associados;
III. Atividades contrárias às decisões das assembléias gerais;
IV. Desvio dos bons costumes;
V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

Parágrafo primeiro: Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial,para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20(vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;
Parágrafo segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
Parágrafo terceiro: Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30(trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial,manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância,por parte da Assembléia Geral;
Parágrafo quarto: Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;
Parágrafo quinto: O associado excluído por falta de pagamento, poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

ARTIGO 11º - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

I. Advertência por escrito;
II. Suspensão de 30(trinta) dias até 01(um) ano;
III. Eliminação do quadro social.

ARTIGO 12º - DOS ORGÃOS ADMINISTRATIVOS DA INSTITUIÇÃO

São órgãos da Associação:

I. Diretoria Executiva;
II. Conselho Fiscal;

ARTIGO 13º - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A diretoria Executiva da Associação será constituída por 06(seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e mais três suplentes da diretoria. A diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Município de Pato Branco Fls. 18 Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR
Câmara Mun de P
Fls 16

ARTIGO 14º - COMPETE À DIRETORIA EXECUTIVA

I. Dirigir a Associação, de acordo com o presente estatuto, e administrar o patrimônio social.
II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
V. Elaborar o orçamento anual;
VI. Apresentar a Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;
VII. Admitir pedido de inscrição de associados;
VIII. Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

Parágrafo único - As decisões da diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

ARTIGO 15º - COMPETE AO PRESIDENTE

(as competências, deste e dos demais devem seguir a composição contida no art.13).

I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
VI. Contratar funcionários, ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspende-los ou demiti-los;
VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgarem necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único – Compete ao Vice Presidente, substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 16º - COMPETE AO 1º SECRETÁRIO

I. Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
II. Redigir a correspondência da Associação;
III. Manter e ter sob sua guarda ao arquivo da Associação;
IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo único – Compete ao 2º secretário, substituir o 1º secretário, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 17º - COMPETE AO 1º TESOUREIRO

I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
II. Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
V. Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;
VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da Associação, apresentado-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único – Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

Município de Pato Branco
Fls. 19
Servidor

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PALMAS - TO
Fls. 17

ARTIGO 18º - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal, que será composto por três membros efetivos e três suplentes, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os a Assembléia Geral ou Extraordinária;
III. Requisitar ao 1º Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
V. Convocar Extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único: O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente,uma vez por ano,na segunda quinzena de Janeiro, em sua maioria absoluta,e extraordinariamente ,sempre que convocado pelo presidente da Associação ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 19º - DO MANDATO

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de quatro em quatro anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral, podendo seus membros ser reeleitos.

ARTIGO 20º - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da diretoria executiva ou do conselho fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
II. Grave violação deste estatuto;
III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em três reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretária da Associação;
IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na associação;
V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de vinte dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo-Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira,com qualquer número de associados,onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 21º DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes.

Parágrafo primeiro: O pedido de renúncia se dará por escrito,devendo ser protocolado na secretaria da Associação,a qual no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo,o submeterá à deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo segundo: Ocorrendo renúncia coletiva da diretoria e conselho fiscal, o presidente renunciante, qualquer membro da diretoria executiva, ou em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60(sessenta) dias,

Município de São Salvador do Tocantins
Fls. 20
Servidor

contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições complementarão o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 22º DA REMUNERAÇÃO

Os membros da diretoria executiva e do conselho fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na associação.

ARTIGO 23º - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da diretoria executiva e conselho fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 24º - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da associação será constituído e mantido por:

I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
II. Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da associação;
III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;

ARTIGO 25º DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim,devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 26 – DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, em qualquer número de associados.

ARTIGO 27 – DA DISSOLUÇÃO

A associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com as suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3(dois terços) dos presentes, sendo a primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com a presença de, no mínimo 1/3 dos associados, (o quorum para este artigo é livre, sendo o acima meramente enunciativo.)

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 28º DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano,quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

ARTIGO 29º - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A associação não distribui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas, exclusivamente, no território nacional.

CARTÓRIO VIEIRA – PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS – PATO BRANCO – PR

Câmara Mun de Pato – Fls. 20

Município de Pato Branco – Fls. 21 – Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 29 7

CARTÓRIO PROTESTO REGISTRO DOCUMENTO PATO BRANCO

ARTIGO 30 – DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela diretoria executiva, " ad referendum" da assembléia geral.

Pato Branco, PR, 14 de abril de 2012.

Dilso Hartmann- Presidente

Tito Antonio Oliveira dos Santos
OAB/PR 51.486

1.º OFÍCIO DE NOTAS TABELIONATO NOVAES

1.º OFÍCIO DE NOTAS
Reconheço a firma por Semelhança
Dilso Hartmann e Tito Antonio Oliveira dos Santos
Dou fé.
Pato Branco 16 OUT. 2012 PR
09
DUNYA V. NOVAES SCHUCHOVSKI - Tabeliã

Lei 10.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
TABELIONATO DE NOTAS
EJM13022

Município de Pato Branco Fls. 22 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Sampaio
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS

ATA Nº 04 – ALTERAÇÃO DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e doze (sábado), no horário das 19h nas dependências da Associação Missão Vida Nova, com sede na Rua Geraldo Veronezes s/n, bairro São Francisco, no município de Pato Branco – PR, foi realizada a Assembléia Geral Ordinária, com a seguinte pauta: 1- alteração de Estatuto da Associação; 2- aprovação do Regimento Interno; 3- eleição da diretoria para o mandato de 21 de março de 2012 a 20 de março de 2016. Abertos os trabalhos, inicialmente tratou-se da alteração de alguns itens do Estatuto da Associação Missão Vida Nova, sendo alterados o artigo 2º, para especificar as prerrogativas; artigo 5º para estabelecer os critérios de definição de associados; artigo 6º para exclusão do ítem IV, artigo 10º para exclusão do item VI, artigo [illegible] para aumentar o mandato da diretoria e conselho fiscal para quatro anos. Em seguida, foi aprovado o Regimento Interno e definida a nova diretora, assim composta: **Presidente:** DILSO HARTMANN, brasileiro, casado, portador do RG 7.355.335-0 SSP PR, CPF 858.002.959-72, residente e domiciliado na Rua Valdemar Ferrazza, 250, bairro Amadori, Pato Branco – PR; **Vice-presidente:** ERILDES MARIA BALBINOT PEPPE, brasileira, casada, portadora do RG 5.696.261-1 SSP PR, CPF 914.049.679-15, residente e domiciliada na Rua Guaporé, 345, bairro Santo Antonio, Pato Branco – PR; **Secretária:** ROSÂNGELA APARECIDA BIEBER, brasileira, solteira, portadora do RG 8.180.402-8 SSP PR, CPF 050.218.929-08, residente e domiciliada na Rua José Tatto, 260, bairro Fraron, Pato Branco–PR; **Vice-secretária:** SANDRA TEREZINHA ZOEHLER, brasileira, divorciada, portadora do RG 6.211.379-0 SSP PR, CPF 897.483.109-06, residente e domiciliada na Rua Iguaçu, 641, bairro centro, Pato Branco – PR; **Tesoureiro:** MARCIO DA SILVA OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG 6.368.419-8 SSP PR, CPF 020.691.909-35, residente e domiciliado na Rua Teófilo Augusto Loyola, 178, fundos, bairro São Bugaro, Pato Branco – PR; **Vice tesoureiro:** JAIRO BORTOT, brasileiro, casado, portador do RG 4.977.867-8 SSP PR, CPF 787.390.209-91, residente e domiciliado na Rua Guarani, 779, bairro centro, Pato Branco – PR; **Suplentes da diretoria:** DIOVAN LOVE, brasileiro, casado, portador do RG 108.331.726-1 SSP RS, CPF 041.828.799-61, residente e domiciliado na Rua Severino Cavazolla, 163, bairro Jardim Floresta, Pato Branco – PR; NEICE SILVEIRA BORGES, brasileira, casada, portadora do RG 8.371.754-8 SSP-PR, CPF 035.517.659-95, residente e domiciliada na Rua: Teófilo Augusto Loyola, 178, fundos, bairro: Sambugaro, Pato Branco-PR; CARLITO IZIDORO ZOEHLER, brasileiro, solteiro, portador do RG 6.566.519-0 SSP PR, CPF 016.487.009-18, residente e domiciliado na Rua: Possídio Salomoni, 487, apartamento

Município de Pato Branco
Fls 23
Servidor

105, bairro: Cristo Rei – Pato Branco-PR; **Conselho Fiscal – Titulares:** MARCELO ALESSANDRO MACAGNAN, brasileiro, casado, portador do RG 6.670.954-0 SSP-PR, CPF 015.887.159-65, residente e domiciliado na Rua: Tapajós, 674 bairro: centro – Pato Branco-PR, REGINA MARLENE ZOEHLER LOVE, brasileira, casada, portadora do RG 8.428.545-5 SSP-PR, CPF 045.991.069-84, residente e domiciliada na rua Severino Cavazolla, 153, bairro Jardim Floresta, Pato Branco –PR; JOÃO CARLOS PEPPE, brasileiro, casado, portador do RG 6.686.910-5 SSP-PR, CPF 941.120.539-91, residente e domiciliado na rua Guaporé, 345, bairro; Santo Antonio, Pato Branco – PR; **Conselho Fiscal – Suplentes:** ANA KOSLINSKI LERNER, brasileira, casada, portadora do RG 6.072.290-0 SSP-PR, CPF 026.298.819-09, residente e domiciliada na rua: Guarani, 779, apartamento 301, bairro: Centro, Pato Branco-PR; EDILUESA MARIA WIERZYNSKI BRINKMAM, brasileira, casada, portadora do RG 7.407.095-7 SSP-PR, CPF 031.540.449-30, residente e domiciliada na rua: Geraldo Veroneze, s/n, bairro: São Francisco – Pato Branco – PR; LORENI DA SILVA SOARES FACIM, brasileira, casada, portadora do RG 4.885.509-01 SSP-PR, CPF 849.451.339-72, residente e domiciliada na rua Sadi Viganó, s/n, Fazenda da Barra, Pato Branco-PR. Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Flavio Cesar Brinkmam, Presidente da Assembléia ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, não havendo manifestação, agradeceu a todos e solicitou a mim, Rosângela Aparecida Bieber, secretária Ad-hoc, que lavrasse a presente ata, que após lida e achada conforme por todos, vai assinada pelos presentes.

DILSO HARTMANN

ANA MARIA O. DOS SANTOS HARTMANN

JOÃO CARLOS PEPPE

ERILDES MARIA BALBINOT PEPPE

FLAVIO CESAR BRINKMAM

EDILUESA MARIA W. BRINKMAM

MARCIO DA SILVA OLIVEIRA

NEICE SILVEIRA BORGES

DIOVAN LOVE

REGINA MARLENE ZOEHLER LOVE

JAIRO BORTOT

ANA KOSLINSKI LERNER

MARCELO A. MACAGNAN

ROSÂNGELA APARECIDA BIEBER

SANDRA TEREZINHA ZOEHLER

CARLITO IZIDORO ZOEHLER

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 31

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE TÍTULOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 24 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 37

Rua Geraldo Veronese , S/N - Bairro São Francisco. CEP: 85501-970 – Pato Branco – Paraná.

Tel. (46) 9105-6933 / 9105-7073 – E-mail:www.missaovidanova.org.br

Utilidade Pública Municipal pela portaria

CNPJ: 10.074.797/0001-00 CNAS:

CARTÓRIO VIEIRA
Abegail Vieira Samara
Oficial
Pato Branco - PR
PROTESTOS E REGISTRO DE TÍTULO E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS

REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Capitulo 1- Da Instituição

Art. 1° - O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições da Associação Missão Vida Nova, aqui denominada simplesmente de MVN, com sede no Município de Pato Branco - PR.

Art. 2° - A MVN acolherá e acompanhará cada residente em tratamento enquanto este estiver se tratando na associação, sem que haja qualquer tipo de discriminação, pensando sempre na qualidade de vida do indivíduo e respeitando a sua individualidade.

Capítulo II - Da casa

Seção I – Disposições preliminares

Metodologia

Art. 3° - A Espiritualidade, os trabalhos, os grupos terapêuticos, o tratamento psicológico, fazem parte da metodologia de tratamento da MVN.

Tempo de tratamento
Art. 4° - A AMVN não tem um tempo de tratamento determinado, ela respeita a individualidade de cada um. A equipe pode propor nove meses de tratamento para quem está num estado racional com a dependência, doze meses para quem se encontra num estado irracional com a dependência e, vinte e quatro meses para quem sofreu experiências de cárcere privado ou para quem necessite de um tempo maior para se reestruturar psíquica, física e socialmente.

Desintoxicação
Art. 5° - Nos primeiros dias na MVN o residente em tratamento deve receber tratamento especial, em função da desintoxicação.

Transferência
Art. 6° - A transferência para outras casas terapêuticas, será decidida pela coordenação.

Filosofia
Art. 7° - A MVN tem como filosofia "ajudar a quem quer se ajudar", em função disto a instituição não possui cercas, grades, muros e nada que obrigue o residente em tratamento a permanecer dentro da entidade.

Triagem
Art. 8° - A coordenação fará entrevista e preencherá uma ficha com os dados do candidato a tratamento no ato de entrada, se estiver sóbrio, caso contrario espera a reabilitação do mesmo.

Município de Pato Branco
Fls 25
Servidor

Seção II - Das atividades terapêuticas

Atividade espiritual

Art. 9° - A MVN tem a função de viabilizar o tratamento do indivíduo buscando sempre a reabilitação do mesmo através das atividades oferecidas pela associação.

1° - A participação no programa espiritual faz parte da linha de tratamento da MVN. Fica definido aos Residentes da MVN , a obrigatoriedade na participação diária:

- Segundas-feiras: Manhã- Terço, 7:30hs e a Noite: Culto, ás 18:30hs
- Terças-feiras: Manhã- Terço ás 7:30hs e a Noite: Pastoral da Sobriedade 19:30hs ;
- Quartas-feiras: culto-manhã, ás 7:30hs e a noite: Terço, ás 21:00hs;
- Quintas-feiras: Manhã-Terço ás 7:30hs e a Noite: Grupo de Oração, ás 19:30hs;
- Sextas-feiras: Manhã-Culto ás 8:30 e a Noite: Terço, ás 18:00hs.

- Sábado: Manhã-Terço, ás 7:30hs e a Noite: Oração, ás 18:00hs
- Domingo: Manhã-Missa/Culto, ás 10:30 e a Noite: Terço, ás 18:00hs.

Atividade terapêutica

Art. 10° - É obrigatória a participação do residente em tratamento nas atividades terapêuticas, como atendimento Psicológico e as atividades manuais, propostas pela MVN. nos horários estabelecidos pela coordenação.

Seção III – Dos direito dos residentes em tratamento

Telefonema

Art. 11° - É direito do residente em tratamento realizar um telefonema mensal, após um mês de estadia na MVN. A ligação telefônica deverá ser realizada somente pelos Coordenadores, salvo em casos excepcionais, onde ficará a critério da coordenação definir sobre o telefonema mensal. O dia estipulado para as ligações será sempre na ultima quarta – feira do mês;

Atendimento médico
Art. 12° - O residente em tratamento poderá ter atendimento médico, quando necessário, desde que seja acompanhado por familiares ou pela coordenação, salvo casos peculiares, onde caberá à coordenação decidir.

Atendimento odontológico
Art. 13° - O residente em tratamento poderá ter atendimento odontológico depois de dois meses de estadia na MVN se houver autorização da coordenação, salvo situações específicas, onde caberá à coordenação decidir.

Benefício previdenciário
Art. 14° - O agendamento e a realização de perícia médica para fins de benefício previdenciário poderão ser feitas após um mês de estadia do residente em tratamento na instituição, desde que estejam presentes os requisitos legais necessários à concessão do referido benefício, cujos quais deverão ser constatados pela equipe técnica da MVN.

Documentação
Art. 15° - É permitido ao residente em tratamento providenciar documentos pessoais (RG, CPF, Título, CTPS), com orientação da equipe técnica da instituição, desde que haja autorização da coordenação e o residente em tratamento esteja no mínimo a um mês na MVN.

Assessoria jurídica
Art. 16° - A assessoria jurídica será prestada ao residente em tratamento independentemente do tempo de estadia na MVN, e será prestada de acordo com a urgência de cada caso, a ser analisada pela equipe técnica da instituição.

CARTÓRIO VIEIRA
PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS
PATO BRANCO - PR

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 33

Município de Pato Branco
Fls. 26
Servidor

Saídas e Visitas

Art. 17° - O residente em tratamento recém chegado na casa, para poder sair acompanhado para fora da instituição, deve aguardar um mês e ter a aprovação da coordenação. Para que o residente em tratamento possa sair da instituição desacompanhado, deve haver a autorização da coordenação.

1° - É permitida a visita do residente a família, depois de quatro meses de estadia na MVN,com intervalo de 2 em 2 meses, desde que esteja com bom comportamento, participação nas atividades propostas pela instituição, com a aprovação da Psicóloga e só será liberado para visita, quem a família vir buscar e trazer de volta; ligar antes, combinando com a família.

Obs: Caso houver recaída do residente na visita ou quando sair da casa, o tratamento será retomado do inicio e perderá a saída para visita;

O dia da visita da família ao residente será sempre no segundo domingo de cada mês.

2° - Casos excepcionais serão decididos pela coordenação.

Seção IV - Deveres:
Das Normas - Cabe ao residente o dever de cumprir as normas e regras propostas pela MVN.

Horários
O horário do despertar poderá ser estabelecido pela coordenação da casa.

1° - As batidas do sino para o despertar matinal na MVN é às 6:30h de segunda à sábado e 7:30hs nos domingos e feriados.

2°- A MVN informa a todos os residente em tratamento na casa que, os mesmo devem dar atenção às atividades diárias nos períodos após o café, respeitando os horários estabelecidos, que é de segunda a sexta com início às 8:30h até 11:30h, o almoço á servido às 12:00h. Retorna-se às atividades terapêutica às 13:30h, devendo permanecer cada qual em sua atividade até Às 17:00h, após, todos são dispensados para as atividades higiênicas. Nos sábados, o horário destas atividades encerra-se ao meio dia, ficando a tarde livre e, no domingo após a missa o horário é livre para o lazer.

Silêncio
Art. 18° - A MVN pede a todos os residentes em tratamento que cultivem o silêncio dentro e fora da casa.

Televisão

Art. 19° - O horário de televisão pode ser definido pela coordenação da MVN.

1° - A MVN define o horário para assistir televisão na casa:

- Durante a semana: manhã: Santa Missa, após o almoço e o jantar; e 30 min. Antes e após as atividades Espirituais;
- Sábado: após o almoço e jantar;
- Aos Domingos: 30 min. antes da Missa e 30 min. após a missa;
- Em outros horários, somente com autorização da coordenação.
- Responsáveis para manusear a televisão, somente os coordenadores e monitores.

Limpeza

Art. 20° - Cada residente em tratamento deve zelar pela limpeza dos seus pertences e de seus aposentos, principalmente da sua higiene pessoal.

Art. 21° - Limpeza da casa será feita pelos residentes, através de escala de serviço. Na quarta - feira pela tarde e no sábado pela manhã será feito faxina geral.

Art. 22° - O horário para utilização e o modo de uso da lavanderia na casa, ficará ao encargo de um responsável, que será estipulado pela coordenação da casa.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 34 Visto

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco Fls. 27 Servidor

Seção V – Das Proibições

Art. 23° - A MVN veta as seguintes ações:

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 35

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

I - Não é permitido que se mexa nas chaves de disjuntores e registros de água, a não ser que seja solicitado pela coordenação;

II - Não é permitido de forma alguma, produtos alimentícios nos quartos, mesmo guardados nos guarda-roupas;

III - É proibido o uso de rádios nos quartos;

IV - É proibido atear fogo em lixo ou mato sem prévia autorização da coordenação na casa;

V - É proibido fazer qualquer tipo de negociações envolvendo dinheiro na MVN;

VI - É expressamente proibido fazer comentários maliciosos, vexatórios ou algo do gênero, com pessoas que passarem pela rua ou com visitantes que venham conhecer o espaço físico da casa;

IX - São proibidas agressões físicas ou verbais, ou qualquer outra forma de coagimento do residente em tratamento, e, se constatado pela direção agressão física, os envolvidos serão encaminhados à direção da associação e estarão sujeitos às penalidades, podendo inclusive serem desligados da instituição;

X - Não é permitido de forma alguma instalar varais, prateleiras e bater pregos dentro da casa, a menos que se tenha autorização da coordenação;

XI - É proibido a posse e o uso de aparelhos celulares na MVN por parte do residente em tratamento, o uso de aparelhos celulares é exclusivo da coordenação;

XII – É proibida a permanência de roupas molhadas dentro dos quartos.

Seção VI – Das Advertências:

Art. 24° - A MVN prevê algumas Advertências para uma melhor organização na casa:

I – Não participar da Oração;

II – Zombaria e descaso das Orações e dos que rezam;

III – Chegar atrasado;

IV – Sair antes ou ficar saindo sem motivo;

V – Conversas sujas do passado sobre álcool, drogas, prostituição, piadas sujas e pesadas;

VI – Não participação nas atividades espirituais, dos grupos de apoio, terapêuticos, pastoral da sobriedade;

VII – Pontualidade nos horários de acordar, do inicio e fim dos trabalhos;

VIII – Não comprometimento e participação nos trabalhos determinados pela equipe de coordenação;

IX – Venda ou troca de roupas, calçados, objetos pessoais, empréstimos de dinheiro e cigarro;

X – Jogos com aposta;

XI – Sair da casa sem autorização;

XII – Retornar dos compromissos externos alcoolizados;

Município de Pato Branco Fls. 28 Servidor

XIII – Discussões desnecessárias;

XIIII – Não entrega dos documentos pessoais e dinheiro para coordenação;

XV – Não pontualidade no retorno da visita;

XVI – Manipulação e difamação da casa entre os residentes;

XVII – Não levar e trazer assuntos negativos referente a casa;

XVIII – Não falar em tom alto e gritos

Obs: As advertências serão registradas no Livro da Misericórdia pelos Coordenadores e Monitores, pois o motivo da advertência não é mandar ninguém embora, mas corrigir fraternalmente para mudança de atitude ou comportamento, porem, dependendo do grau será desligado da casa.

Câmara Mun de Pato Branco Fls 36

CARTÓRIO VIEIRA PROTESTO E REGISTRO DE DOCUMENTOS PATO BRANCO - PR

Seção VII – Das Punições

Art. 25° - A MVN prevê algumas medidas de controle para a ordem da instituição, entre elas:

I - Proibição de saída para visitas, documentação, benefícios, compras no comércio;

II - Proibição de telefonema;

III - Proibição de uso de televisão;

IV - Proibição de visitas;

VI - Proibição de participação em atividades recreativas e esportivas;

VII - Proibição do uso da sala de informática;

VIII - Desligamento da instituição.

Art. 26° - Se houver alguma situação desagradável envolvendo o residente em tratamento, seja por motivo de briga, desentendimento, uso de drogas no período de tratamento ou alguma outra situação semelhante, a direção tem autonomia para solucionar o problema da maneira que julgar necessário e correta, de acordo com a gravidade do problema, podendo inclusive desligar da casa o residente em tratamento.

Município de Pato Branco Fls. 29 Servidor

Dilo Hartmann

Câmara Mun de Pato Branco Fls 37

Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
10.874.797/0001-00 MATRIZ		02/06/2009

NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ********			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R GERALDO VERONESE	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85.504-793	BAIRRO/DISTRITO SAO FRANCISCO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL ********		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ********	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **09/01/2013** às **08:52:55** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 09/01/2013

Município de Pato Branco Fls. 38 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 30

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - PARANÁ
Secretaria de Finanças
Divisão de Tributos

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NOME.....: ASSOCIAÇAO MISSAO VIDA NOVA
CNPJ/CPF..: 10.874.797/0001-00
ENDEREÇO..: 79 GERALDO VERONEZE 0 SAO FRANCISCO
MUNICÍPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certifico, para os devidos fins, que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro Imobiliário ou Mobiliário do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO que NÃO CONSTAM pendências em seu nome referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.patobranco.pr.gov.br/>.

Certidão emitida com base na Lei Municipal.
Emitida em 17/06/2013.
Válida até 90 dias após a data de emissão desta.
Código/Ano da certidão.....: 0014359/2013
Código de autenticidade da certidão: 408114500408114

Certidão emitida gratuitamente.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

Município de Pato Branco
Fls 31
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 39

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10874797/0001-00
Razão Social: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA
Endereço: RUA GERALDO VERONESE / SAO FRANCISCO / PATO BRANCO / PR / 85504-793

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/05/2013 a 26/06/2013

Certificação Número: 2013052808193803501405

Informação obtida em 17/06/2013, às 10:34:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Município de Pato Branco
Fls. 32
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 40

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 10175587-08

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.874.797/0001-00**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Simples verificação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 10/07/2013 - Fornecimento Gratuito

PARANÁ
Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10175587-08

Emitida Eletronicamente via Internet
12/03/2013 - 16:32:02

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 41

Receita Federal PGFN CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 16:26:01 do dia 12/03/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 08/09/2013.
Código de controle da certidão: **D861.FF1A.00E6.FEE1**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Nova Consulta

Preparar página para impressão

Município de Pato Branco Fls. 39 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco Fls 12 Visto

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000402013-14021797
Nome: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão tem a finalidade de registro ou arquivamento, em órgão próprio, de ato relativo à redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, à cisão total ou parcial, à fusão, incorporação, ou à transformação de entidade ou de sociedade empresária simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 12/03/2013.
Válida até 08/09/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco Fls. 25 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 43
Visto

VARA DO TRABALHO DE PATO BRANCO
RUA PARANA 1547 ESQUINA COM RUA PIO XII - SAMBUGARO
CEP: 85.501-090 Fone: 46-32251748 e-mail: vdt01pbc@trt9.jus.br

Número : 1414 / 2013 (Válida por 30 dias) Emolumentos : R$5,53

CERTIDÃO NEGATIVA

("VERIFICAÇÃO DE DÉBITOS TRABALHISTAS")

Requerente :FLAVIO CESAR BRINKMAM

C E R T I F I C O, a pedido da parte interessada, que consultando os arquivos do SUAP - (Sistema Unificado de Administração de Processos), pelo CNPJ, NÃO FOI CONSTATADA A EXISTÊNCIA DE Reclamatória(s), ou outro(s) procedimento(s) Trabalhistas, tramitando nesta jurisdição (Pato Branco), cadastradas até 12 de março de 2013 às 15h21min., propostas em face de:

ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

CNPJ - 10.874.797/0001-00

E, para que atenda os fins a que se destina, lavrei a presente CERTIDÃO, que assino com a fé que a lei me confere.

Pato Branco, 12 de março de 2013

Jurandir Menezes Junior
Técnico Judiciário

%SIPR450%&/CNPJ 10874797000100%&/

TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br - Código Controle : 3B89.711E.CC22.C539

MUNICÍPIOS DA JURISDIÇÃO :Bom Sucesso do Sul,Chopinzinho,Coronel Vivida,Itapejara D Oeste,Mariopolis,Pato Branco,Saudade do Iguacu,Sulina,Vitorino

Município de Pato Branco
Fls. 38

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 44
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Teófilo Augusto Loiola, nº 624
Bairro Sambugaro - CEP 85502-480
Fone: (0**46) 3225-5544
Pato Branco - Paraná
email: asocial@patobranco.pr.gov.br

Comprovante de inscrição no Conselho Municipal

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

INSCRIÇÃO Nº 08

A Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.874.797/0001-00; com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n, nesta cidade de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 08, desde 04/12/2000.

A Associação Missão Vida Nova tem por finalidade trabalhar com o resgate social das pessoas em situação de risco social, dando o primeiro atendimento das suas necessidades, como higiene pessoal, psicológica, visual, exames e consultas médicas, lazer e recuperação, encaminhamento aos cursos profissionalizantes, aquisição de documentos quando não possuem, visitas aos familiares quando os mesmos residem no município. Quando são oriundos de outros municípios, a entidade ajuda-os a retornar à sua cidade de origem, proporcionando-lhes passagem.

A presente inscrição é válida por 01 (um) ano, contado a partir desta data.

Pato Branco, 30 de julho de 2012.

Elaine Andolhe
Presidente do CMAS

Flávio Cesar Brinkmam
Vice-Presidente do CMAS

Leila Mara Klaus
Secretária Executiva do CMAS

Município de Pato Branco
37
Fls.
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 45

LEI Nº 3.817, DE 11 DE ABRIL DE 2012

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública a Associação Missão Vida Nova.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Missão Vida Nova, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Chácara Recanto Fraterno, no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Executivo Municipal relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o exercício anterior.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 47/2012, de autoria do vereador Claudemir Zanco – PSD.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de abril de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Município de Pato Branco
Fls. 38
Servidor

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 46
Visto

GAB 02/2013

COMPROVANTE DE EXPERIÊNCIA

Pelo presente, comprovo que a entidade **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**, inscrito no CNPJ 10.874.797/0001-00, estabelecida na Rua Geraldo Veronese, s/n, Bairro São Francisco, no município de Pato Branco-PR, desenvolve suas atividades há mais de 03 (três) anos no acolhimento e recuperação de moradores de rua em risco pessoal e social.

Declaro, sob minha inteira responsabilidade, serem exatas e verdadeiras as informações aqui prestadas.

Claudemir Zanco
Vereador PSD

Município de Pato Branco
Fls. 39
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 47
Visto

Secretaria de Ação Social e Cidadania

ATESTADO

A Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania atesta para os devidos fins e a quem possa interessar, que a **Associação Missão Vida Nova**, pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa e sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 10.874.797/0001-00, sita à rua Geraldo Veronese, s/n, nesta cidade de Pato Branco-PR, encontra-se em pleno e regular funcionamento nos últimos 03 (três) anos, desenvolvendo o trabalho de acolhimento e recuperação de moradores de rua em situação de risco social e pessoal.

Pato Branco, 12 de março de 2013.

Maria Cristina de Oliveira Rodrigues Hamera
Secretária de Ação Social e Cidadania

Município de Pato Branco
Fls. 48
Servidor

Rua Teófilo Augusto Loiola, nº264 – Bairro Sambugaro - CEP 85.502-480 Fone: (0**46) 3225-5544 – e-mail: asocial@patobranco.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **CENTRO DE RECUP. DE TOXICÔMANOS E ALCOÓLATRAS DE P. BCO** EXERCÍCIO: **2013**

CNPJ: **01.663.220/0001-68** ÁREA CONSTRUÍDA: ***80 m2***

ENDEREÇO: **RUA GERALDO VERONESE**

BAIRRO: **SÃO FRANCISCO**

RAMO DE ATIVIDADE: **ASSOCIAÇÕES, SINDICATOS, CONSELHOS**

GRAU DE RISCO: **RISCO 5**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Nº REG CONSELHO: **/ /**

DATA DE VISTORIA: **10/01/2013** Nº DE LICENÇA: **29**

DATA DE VENCIMENTO: **31/07/2014**

Município de Pato Branco Fls. Servidor

Maria Veigas
Maria A. Veigas
Enfermeira
COREN-PR 149.985
RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

COORD. DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 67 Visto

Este documento deve ser fixado em local visível ao público (Código Sanitário Estadual)
Divisão de Vigilância Sanitária - Rua Xavantes, 411 - Bairro Bortot - Fone 3902-1268

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 43

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E ÀS DE TERCEIROS

Nº 000762013-14021797
Nome: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome relativas a contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em DAU, não abrangendo os demais tributos administrados pela RFB e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Esta certidão é valida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8,212 de 24 de julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial ou transformação de entidade ou de sociedade sociedade empresária simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de janeiro de 2010.

Emitida em 24/05/2013.
Válida até 20/11/2013.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção:qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pato Branco
Fls 42
Servidor

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 50

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA

DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA
CNPJ: 10.874.797/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://www.receita.fazenda.gov.br> ou <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 07:52:26 do dia 22/04/2013 <hora e data de Brasília>.
Válida até 19/10/2013.
Código de controle da certidão: **2619.F4B1.965C.88B7**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Município de Pal
Fls 43
Servidor

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Câmara Mun de Pato Branco Fls 51 Visto

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual

Nº 10456267-74

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **10.874.797/0001-00**

Este CNPJ/MF não consta nos cadastros da Secretaria da Fazenda do Paraná.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do requerente, nesta data.

Finalidade: Licitação

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Esta Certidão tem validade até 21/09/2013 - Fornecimento Gratuito

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

Certidão Nº 10456267-74

Emitida Eletronicamente via Internet
24/05/2013 - 15:11:03

Dados transmitidos de forma segura
Tecnologia CELEPAR

Município de Pato Branco Fls 44 Servidor

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Câmara Mun de Palo Branco
Fls 52

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 10.874.797/0001-00
Certidão nº: 30417503/2013
Expedição: 24/05/2013, às 15:09:13
Validade: 19/11/2013 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.874.797/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Município de Palo Branco
Fls 45
Servidor

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: *atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br*

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 52 Visto

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

referente a **INSCRIÇÃO Nº 07**

A entidades, Associação Missão Vida Nova, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n, nesta cidade de Pato Branco - PR, é inscrita neste Conselho, sob número 08, desde 04/12/2000, comprovando a continuidade de suas atividades junto a esse conselho no ano de 2013.

A entidade tem por objetivo promover o bem estar individual, considerando como um todo, sem distinção política, religiosa e social, prestando gratuitamente assistência econômica, social, moral, cultural, educacional, recreativa e física. Combater a falsa mendicância, promover e atender a recuperação de idosos pobres, desamparados e inválidos realmente necessitados. No atendimento interno, busca-se desenvolver diversas atividades através das quais se tem por objetivo prestar dentro das possibilidades econômicas e do trabalho pessoas abnegadas, a melhor assistência aos mesmos.

A presente declaração tem validade por 01(um ano)

Pato Branco, 02 de Maio de 2013.

Flavio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Município de Pato Branco Fls. 46 Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 54
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

Oficio nº 59/2013

Pato Branco, 09 de maio de 2013

Prezado(a) Senhor(a):

Em análise da proposta de atendimento apresentada pela ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA de Pato Branco, em seu pedido de subvenção social, percebemos que a mesma é pautada e atende a tipificação nacional dos serviços socioassistenciais (Resolução 109/2009 CNAS)

Art. 1º. Aprovar a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, conforme anexos, organizados por níveis de complexidade do SUAS:Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, de acordo com a disposição abaixo:

I - Serviços de Proteção Social Básica:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);

b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

II - Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);

b) Serviço Especializado em Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Sócioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

III - Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:

- abrigo institucional;
- Casa-Lar;
- Casa de Passagem;
- Residência Inclusiva.

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

Município de Pato Branco
Fls 47
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 55
Visto

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS
Rua Teófilo Augusto Loiola, 264 – Bairro Sambugaro- CEP 85502-480
Fone: (46) 3225-5544 Pato Branco - Paraná
email: ***atendimentosocial@patobranco.pr.gov.br***

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.

O CMAS entende que os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS devem ser aplicados na execução de ações, programas e projetos que atendam o disposto na Resolução 109/2009 do CNAS, financiando e cofinanciando exclusivamente ações relacionadas a política de assistência social que garantam a proteção social ao público atendido pela referida política.

Compreendemos que as atividades propostas pela instituição são de extrema relevância para a sociedade, contribuindo para a implementação de ações pautadas na política de assistência social.

Sem mais para o momento, colocamo-nos a disposição para outras informações, reiterando votos de estima e sucesso.

Atenciosamente,

Flávio César Brinkmam
Presidente
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

ILMO(A). SR(A).
Maria Cristina Rodrigues Hamera
Secretária
Secretaria Municipal de Assistência Social
PATO BRANCO - PR

Município de Pato Branco
Fls 48
Servidor

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 56
Visto

ASSESSORIA CONTÁBIL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2013

Através do **Projeto Lei nº 124/2013**, busca o Executivo Municipal obter autorização Legislativa para conceder Subvenção Social a **Associação Missão Vida Nova**.

A concessão de subvenções sociais destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização, conforme disciplina os arts. 12 § 3º, inciso "I", 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64.

> ***"Art.12*** *....*
> ***§ 3º*** *- Consideram-se subvenções, para os efeitos desta lei, as transferências destinadas a cobrir despesas de custeio das entidades beneficiadas, distinguindo-se como:*
>
> *I -* ***subvenções sociais,*** *as que se destinem a instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural, sem* ***finalidade lucrativa."***
>
> ***"Art.16.*** *Fundamentalmente e nos limites das possibilidades financeiras a concessão de subvenções sociais visará à prestação de serviços essenciais de assistência social, médica e educacional, sempre que a suplementação de recursos de origem privada aplicados a esses objetivos, revelar-se mais econômica.*
>
> *Parágrafo único. O valor das subvenções, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados obedecidos os padrões mínimos de eficiência previamente fixados.*
>
> ***Art. 17****. Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções."*

A Lei Municipal n.º 2457 de 19 de maio de 2005, que institui normas para a concessão de auxílios e subvenções, determina em seus artigos 2º e 3º as condições necessárias para a concessão de tais subvenções:

> ***"Art. 2º****. Somente poderão ser concedidos auxílios à transferência de capital e subvenções sociais a entidades, mediante as seguintes condições:*
>
> ***I –*** *sejam declaradas de utilidade pública municipal;*
> ***II –*** *quando houver disponibilidade de recursos orçamentários próprios ou decorrentes de crédito especial;*

Câmara Mun de Pato Br. Fls. 54 Visto

III *– for determinada em lei específica."*

"Art. 3º. *As entidades interessadas em usufruir dos benefícios desta lei, deverão:*

I *– requerer sua inclusão no plano de auxílios e subvenções;*

II *– cadastrar-se como entidade prestadora de serviço comunitário, na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;*

III *– apresentar plano de trabalho e aplicação dos recursos;"*

Valer lembra ainda as exigências do art.26 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que disciplina a destinação de recursos públicos e condiciona o repasse de subvenções sociais a uma tríplice autorização legal.

"Art. 26. *A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.*

§ 1º *O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.*

§ 2º *Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital."*

A norma impõe que as transferências sejam autorizadas por lei específica, obedeça a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estejam previstas no orçamento ou em seus créditos adicionais.

Sendo assim a LRF vem melhor regular a entrega de recursos para instituições privadas sem fins lucrativos, cuja natureza operacional, de seu turno, encontra-se definida na Lei nº 4.320/64.

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná regulamentou a concessão de subvenções sociais através da Resolução nº 03 de 27 de julho de 2006, que "Regulamenta os arts. 162, § 2º, 228, 229, 230 e 295, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, e dispõe sobre a fiscalização das transferências voluntárias estaduais e municipais repassadas às entidades da Administração Pública, ou às entidades privadas sem fins lucrativos, e dá outras providências."

"Art. 2º. *Para os fins desta Resolução, considera-se:*

Câmara Mun de Pato Branco Fls 50 Visto

***V** – Subvenção Social, a transferência de recursos públicos a entidades públicas ou privadas de caráter assistencial, educacional ou cultural, sem finalidade lucrativa, com o objetivo de cobrir despesas de custeio;"*

Os artigos seguintes da Resolução nº 3/2006 disciplinam as condições para concessão das transferências voluntárias, indicando a formalização dos atos necessários e da apresentação do Plano de Trabalho, normas para a prestação de contas, incluindo ainda as vedações.

O projeto em tramite autoriza o repasse de 7 (sete) parcelas, sendo a primeira no valor de R$ 7.160,00 (sete mil cento e sessenta reais) e as demais 6 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais), de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Tais valores estão sendo repassados a entidade, para manutenção do acolhimento de moradores de rua, do sexo masculino, deste Município.

Para que a subvenção social fosse atendida foram anexados ao Projeto os documentos abaixo relacionados que analisamos:

1. Termo de Transferência Voluntária – Subvenção Social (fls.3 a 8);
2. Estatuto Social (fls.23 a 29);
3. Ata de Eleição da Diretoria (fls.30 a 31);
4. Projeto; Cronograma de Repasse de Verbas; Plano de Aplicação; Plano de Trabalho (fls.13 a 22);
5. Lei Municipal n.º 3.817, de 11 de abril de 2012, que declara de utilidade pública a entidade (fl. 45);
6. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J (fl.37);
7. Declaração de Regularidade de Inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social (fl. 53) valida até 01/05/2014;
8. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais (fl.38) – Emitida em 17/06/2013 com validade até 16/09/2013;
9. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais (fls.40 e 51) com validade até 10/07/2013 e 21/09/2013, respectivamente;
10. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (fls.41 e 50) com validade até 08/09/2013 e 19/10/2013, respectivamente;
11. Certidão de Regularidade do Empregador perante o FGTS (fl.39) com validade até 26/06/2013;
12. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros (fls.42 e 49) com validade até 08/09/2013 e 20/11/2013, respectivamente;
13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (fl.52) – com validade até 19/11/2013.

Observamos na análise dos documentos que não foram apresentados os seguintes documentos necessários:

1. Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;
2. Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 59
Visto

3. Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior;

Recomendamos a Comissão de Finanças e Orçamentos que antes da aprovação do projeto em apreço solicite ao Executivo Municipal a juntada dos documentos acima indicados para que a matéria possa tramitar dentro do que preceitua a legislação em vigor.

Quanto ao art.2º relativo a dotação orçamentária que dará suporte para o pagamento da subvenção, anexamos cópia do programa de trabalho da **Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, 08.244.0024.2.202- Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social**, parte integrante do orçamento para o exercício financeiro de 2013, onde consta à dotação orçamentária que suportará a despesa, a qual demonstra existir saldo orçamentário para suportar a despesas no valor de R$ 424.000,00 (quatrocentos e vinte e quatro mil reais), deduzidas as subvenções já concedidas perfaz um saldo de R$ 237.000,00 (duzentos e trinta e sete mil reais).

Depois de anexados os documentos faltantes, a matéria estará apta a seguir seu tramite normal, estando assim em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica e no que for pertinente com o que preceitua a Lei.

É o parecer, S.M.J.
Pato Branco, 25 de junho de 2013.

Márcia Regina Zanoelo
Assessora Contábil
CRC-PR Nº 027.823/0-3

Câmara Mun de Pato Branco
Folha 60
Visto

Unidade Gestora.....: CONSOLIDADO
Orgao.....: 09 SECRETARIA DE ACAO SOCIAL E CIDADANIA
Unidade Orcamentaria: 09.04 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Dotacao	Saldo Inicial	Suplementacoes / Empenhado no Mes / Empenhado no Ano	Reducoes / Liquidado no Mes / Liquidado no Ano	Reservado / Anulado no Mes / Anulado no Ano	Total Creditos / Pago no Mes / Pago no Ano	Saldo Disponivel / Empenhos a Pagar / Pagtos a Efetuar
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
082440024.2.202000 Manutencao das Atividades do Fundo Municipal de Assistencia Social						
3.3.50.43.00.00.00 SUBVENCOES SOCIAIS						
623 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	424.000,00	0,00	0,00	0,00	424.000,00	424.000,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.50.43.01.99.00 DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR - Desdobramento da Despesa						
6739 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.00.00.00 MATERIAL DE CONSUMO						
624 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	202.567,00	0,00	0,00	1.874,80	202.567,00	146.382,53
		6.049,78	7.480,86	0,00	272,80	15.177,46
		54.309,67	49.671,02	223,77	34.493,56	19.816,11
3.3.90.30.01.02.00 GASOLINA - Desdobramento da Despesa						
4029 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		4.820,30	4.820,30	0,00	0,00	8.879,50
		24.110,54	24.110,54	0,00	15.231,04	8.879,50
3.3.90.30.01.03.00 DIESEL - Desdobramento da Despesa						
4169 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	1.181,40
		3.034,24	3.034,24	0,00	1.852,84	1.181,40
3.3.90.30.01.99.00 OUTROS COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTO - Desdobramento da Despesa						
4269 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.07.12.00 GENEROS ALIMENTICIOS PARA COPA E CANTINA - Desdobramento da Despesa						
4368 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		104,45	92,56	0,00	0,00	92,56
		1.612,51	1.094,49	0,00	1.001,93	610,58
3.3.90.30.12.00.00 MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECN - Desdobramento da Despesa						
5522 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		3.339,70	3.339,70	0,00	3.339,70	0,00
3.3.90.30.16.00.00 MATERIAL DE EXPEDIENTE - Desdobramento da Despesa						
4523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.19.00.00 MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM - Desdobramento da Despesa						
6192 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		488,65	488,65	0,00	488,65	0,00
3.3.90.30.20.00.00 MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO - Desdobramento da Despesa						
6690 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.90.30.21.00.00 MATERIAL DE COPA E COZINHA - Desdobramento da Despesa						
5865 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
		33,03	0,00	0,00	0,00	0,00
		192,07	159,04	0,00	159,04	33,03
3.3.90.30.22.00.00 MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIEN - Desdobramento da Despesa						
5523 Fonte....: 0 Recursos Ordinarios (Livres)						

Documentação Pendente - ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 07 Visto

De: **Fernanda Chioquetta** (ferchioquetta@hotmail.com)
Enviada: quarta-feira, 26 de junho de 2013 13:51:16
Para: contato@missaovidanova.org.br (contato@missaovidanova.org.br)

Senhores (as):

Recebemos o Projeto de Lei de sua Subvenção Social nesta Casa de Leis mas infelizmente constatamos a falta dos seguintes documentos:

1 - Carteira de Identidade e CPF do Presidente da Entidade;

2 - Declaração que a entidade não emprega menores de idade;

2 - Certidão Negativa de Débitos do Secretário de Finanças relativo aos repasses de Subvenções Sociais do ano anterior.

PEDIMOS QUE A DOCUMENTAÇÃO ACIMA SEJA PROVIDÊNCIADA ATÉ A DATA DE **28/06/2013 SEXTA-FEIRA** E SEJA ENTREGUE NA **CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO AOS CUIDADOS DE FERNANDA.**

NO ENVELOPE QUE SERÁ ENTREGUE A DOCUMENTAÇÃO FALTANTE POR GENTILEZA IDENTIFICAR A ENTIDADE.

SEM ESTA DOCUMENTAÇÃO NÃO TEMOS CONDIÇÃO DE EMITIR PARECER AO PROJETO E COLOCÁ-LO EM VOTAÇÃO NESTA CASA DE LEIS.

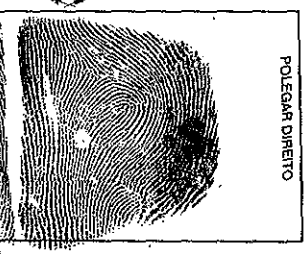
Atenciosamente,

Fernanda Chioquetta

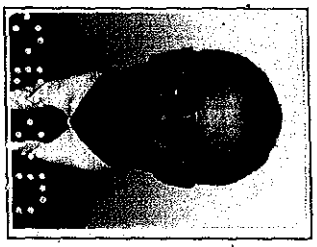
Assessora Parlamentar Vereador Vilmar Maccari - PDT

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO



Dilso Hartmann
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

INTERPRINT LTDA.

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.355.335-0

DATA DE EXPEDIÇÃO 30/05/2001

NOME
DILSO HARTMANN

FILIAÇÃO
JOÃO LIBORIO HARTMANN
EVA HARTMANN

NATURALIDADE
CAPANEMA/PR

DATA DE NASCIMENTO
09/06/1972

DOC. ORIGEM COMARCA=CAPANEMA/PR,CRISTO REI
C.NASC 2620,LIVRO=4A,FOLHA=5V

CPF

DR. PAULO ERNESTO ARAUJO CUNHA
DIRETOR - I.I./PR

CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

INTERPRINT LTDA.

Câmara Mun. de Palo Branco
Fls. 62

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

[illegible]002 959-72

DILSO HARTMANN

09/06/1972

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

CAIXA

AGO/2005

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CAMARA MUNICIPAL DE PALO BRANCO - SC, em 20/07/2023 15:45:40 -0300 e Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, em 20/07/2023 15:45:40 -0300
Acesse http://www.tce.sc.gov.br/validar-documento/ e informe o código 23072000000000

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 63
Visto

Missão Vida Nova
SEFRAS - SERVIÇO FRANCISCANO DE SOLIDARIEDADE

CHÁCARA DE ACOLHIMENTO E RECUPERAÇÃO
MISSÃO VIDA NOVA E SOS VIDA

DECLARAÇÃO

Declramos para os devidos fins que esta entidade não emprega menores. Sendo o que se apresenta para o momento, firmamos a declaração.

Pato Branco, 28 de junho de 2013.

Flavio Cesar Brikmann
Responsável pela Entidade

MUNICÍPIO DE
PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ GABINETE DO PREFEITO

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 64 Visto

CERTIDÃO NEGATIVA
RELATIVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

Nome: PROVÍNCIA FRANCISCANA DA IMACULADA CONCEIÇÃO DO BRASIL
CNPJ: 62.340.203/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal através da Coordenadoria de Prestação de Contas cobrar e inscrever quaisquer irregularidades de responsabilidade da entidade acima identificada que vierem a ser apuradas é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a Prestação de Contas do exercício de 2012, pela Secretaria de Administração Finanças e pela Coordenadoria de Prestação de Contas do Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Esta certidão, emitida em nome da entidade, refere-se exclusivamente à situação da entidade no que concerne a prestação de contas no âmbito do Município, não abrangendo outras contribuições, de ordem tributária em nenhum nível de governo.

A aceitação desta certidão está condicionada à confirmação por meio do Secretário de Administração Finanças do Município, mediante sua assinatura.

Certidão emitida em 28/06/2013

Válida até 28/07/2013

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Vanderlei José Crestani
Secretário Municipal de AdministraçãoFinanças

Cleverson Malagi
Prestação de Contas

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 05 Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 124/2013

Através da Mensagem Nº 97/2013, o Executivo Municipal propôs o Projeto de Lei nº 124/2013, o qual o autoriza a **conceder subvenção social à Associação Missão Vida Nova.**

O projeto em trâmite autoriza o repasse de 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil, seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). O objetivo do Projeto Missão Vida Nova é acolher, recuperar e reinserir moradores de rua e pessoas dependentes de álcool, do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional através de: moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras (higiene, autoestima, moral, disciplina e ética), encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias. O contrato terá vigência de 07 (sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias para apresentação final da prestação de contas.

A referida dotação se dará dentro da:

- SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA
- 09.04 - Fundo Municipal de Assistência Social
- 08.244.0024.2.202 – Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Assistência Social
- 3.3.50.43 – Subvenções Sociais
- Despesa 623
- Fonte 0

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 66
Visto

A concessão de subvenção social destina-se a atender despesas de custeio de instituições públicas ou privadas de caráter assistencial ou cultural sem finalidade lucrativa, cabendo aos controles internos dos órgãos concedentes e ao Tribunal de Contas a sua fiscalização.

Após análise do Projeto de Lei em questão e atendendo o que preceitua o art. 62º do Regimento Interno desta Casa, bem como, a Lei Federal Nº 4.320/64, nos arts. 12º § 3º, inciso I, 16º e 17º; a Lei Municipal Nº 2.457/2005, nos arts. 2º e 3º; a Lei Complementar Nº 101/2000, no art 26º, § 1º e § 2º; constatou-se que encontra-se em conformidade com a legislação vigente.

Desse modo, pelo interesse público e pela sua legalidade, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer.

Pato Branco, 03 de julho de 2013.

Vilmar Maccari – PDT – Presidente

Raffael Cantu – PCdoB – Relator

Geraldo Edel de Oliveira – PV - Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 67

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova.**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Missão Vida Nova,** conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Mun de Pato Branco Fls. 68

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor DILSO HARTMANN, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE

1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE

1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 69
Visto

4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência

O presente termo terá vigência de 07(sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração

Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos

Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).

a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos

Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO

Câmara Mun de Pato Branco Fls 20 Visto

Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos

A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:

a) em finalidade díversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização

É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução

As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão

Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas

Câmara Mun de Pato Branco Fls 26 Visto

estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:

1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;

2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas

A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR,de..... de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

DILSO HARTMANN
Presidente

TESTEMUNHAS:

NOME_____ NOME_____

CPF_____ CPF_____

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 23
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para que possa oferecer acolhimento aos moradores de rua do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional, oferecendo moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras de higiene, auto-estima, moral disciplina e ética, encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.
VALOR:	R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), divididos sem 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de dezembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, ... de de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 74
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI 4.072, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a **Associação Missão Vida Nova**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da **Associação Missão Vida Nova**, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.

Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2013

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PATO BRANCO**, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor **AUGUSTINHO ZUCCHI**, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE, e a **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor **DILSO HARTMANN**, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1) Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2) proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3) repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4) dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5) orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6) fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7) prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1) Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS; Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2) dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3) comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4) propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6) apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7) O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:

a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;

b) descrição completa do objeto a ser executado;

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;

d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;

e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;

f) cronograma de desembolso;

CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07(sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).
a) Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b) A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0

CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d) no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e) na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f) pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g) na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h) na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i) na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b) falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c) a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a) quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c) quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;

d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 75
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | SÁBADO E DOMINGO, 20 E 21 DE JULHO | ANO XXVIII | NÚMERO 5830 | EDIÇÃO REGIONAL | DIARIODOSUDOESTE.COM.BR

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:)

a) Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b) Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c) Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d) Relatório de cumprimento do objeto;
e) Relatório de Execução Físico-Financeira;
f) Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g) Relação de Pagamentos Efetuados;
h) Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j) Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k) Demonstrativo de Rendimentos;
l) Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m) Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n) Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro.
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.

Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito Municipal

DILSO HARTMANN
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL

TERMO. N.º 13/2013	
PARTES:	**MUNICÍPIO DE PATO BRANCO** **ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA**
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para que possa oferecer acolhimento aos moradores de rua do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional, oferecendo moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras de higiene, auto-estima, moral disciplina e ética, encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.
VALOR:	R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), divididos sem 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	**FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0**
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de dezembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pato Branco, 11 de julho de 2013.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Diário Oficial dos Municípios
do Sudoeste do Paraná–DIOEMS

Segunda-feira ,22 de Julho de 2013 | Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011 | Ano II – Edição Nº 0391

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 76
Visto

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

LEI 4.072, DE 11 DE JULHO DE 2013

Autoriza conceder subvenção social a Associação Missão Vida Nova.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder Subvenção Social, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), para pagamento de despesas de manutenção da Associação Missão Vida Nova, conforme Termo de Transferência Voluntária, parte integrante desta Lei.
Art. 2º As despesas de que trata o artigo anterior serão suportadas pela seguinte dotação:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
Art. 3º A subvencionada apresentará ao Executivo Municipal, prestação de contas da atividade realizada, com relatório das ações referentes ao valor da subvenção, objeto da presente Lei.
Art. 4º A entidade subvencionada deverá efetuar abertura de conta corrente específica em Instituição Financeira Oficial a fim de receber e movimentar o valor do repasse objeto da presente Lei.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA - SUBVENÇÃO SOCIAL 13/2013

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, com sede administrativa na Rua Caramuru nº 271, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.995.448/0001-54, representado pelo Prefeito, Senhor AUGUSTINHO ZUCCHI, portador do RG nº 1.735.768-9 SSP-PR, e CPF nº 450.562.939-20, residente e domiciliado na Rua Aimoré, 312, nesta cidade, de ora em diante denominado CONCEDENTE e a ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.874.797/0001-00, com sede na Rua Geraldo Veronese, s/n Bairro São Francisco, em Pato Branco/PR, representada pelo Presidente, Senhor DILSO HARTMANN, portador do CPF/MF nº 858.002.959-72 RG nº 7.355.335-0 SESP/PR, CONVENENTE, tem justo e combinado entre si, celebrar o presente Termo de TRANSFERÊNCIA, mediante as seguintes cláusulas e condições:
CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto
O presente Termo de Transferência Voluntária tem por objeto o repasse de Subvenção Social a Convenente, de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais), e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais), perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais). Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho apresentado pela CONVENENTE e aprovado pelo CONCEDENTE, o qual, composto por seus anexos, passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição.
CLÁUSULA SEGUNDA – Obrigações do CONCEDENTE
1)Apreciar e aprovar o plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais necessários à implantação do mesmo;
2)proceder a publicação do presente Instrumento, por Extrato, no Diário Oficial do Município;
3)repassar a CONVENENTE recursos financeiros, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
4)dar ciência a CONVENENTE dos procedimentos técnicos e operacionais que regem o presente Instrumento;
5)orientar, acompanhar e fiscalizar os resultados;
6)fiscalizar a execução do objeto avaliando e informando a CONVENENTE quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõe fazer, sob pena da não liberação das parcelas de recursos subseqüentes;
7)prorrogar, "de ofício", a vigência deste instrumento, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
8) examinar cada Relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente instrumento na forma da legislação vigente.
CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações da CONVENENTE
1)Apresentar Certidões Negativas de tributos federais, estaduais e municipais, regularidade do FGTS, certidão negativa do INSS, Certidão Liberatória do Tribunal de Contas e do Município;
2)dar início à execução do objeto do Termo de Transferência Voluntária após a liberação dos recursos;
3)comprovar a aplicação dos valores a serem recebidos nos fins a que se destinarem;
4)propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONCEDENTE, e os Órgãos de Controle Municipal possam acompanhar, monitorar, fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste instrumento, bem como prestar a estes as informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;
5)arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários decorrentes da execução do presente instrumento;
6)apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos;
7)O plano de trabalho deverá conter as seguintes informações:
a) razões que justifiquem a formalização do ato de transferência voluntária;
b) descrição completa do objeto a ser executado;

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 22 Visto

c) descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente;
d) etapas ou fases da execução do objeto, com previsão de início e fim;
e) plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela entidade concedente;
f) cronograma de desembolso;
CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência
O presente termo terá vigência de 07(sete) meses a partir da publicação da Lei, acrescidos de 15 (quinze) dias, para apresentação final da prestação de contas.
CLÁUSULA QUINTA – Da Alteração
Este termo poderá ser modificado, por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto, devendo a CONVENENTE apresentar justificativa acompanhada de novo Plano de Trabalho.
CLÁUSULA SEXTA - Dos Recursos
Para a consecução dos objetivos previstos na Cláusula Primeira deste instrumento, serão alocados recursos Orçamentários e Financeiros no valor de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais).
a)Os recursos serão repassados a CONVENENTE mediante depósito na Agência da Caixa Econômica Federal nº 0602 conta corrente nº 3.647-9, devendo esta conta ser utilizada exclusivamente para o recebimento dos valores previstos no presente instrumento e de acordo com o cronograma de desembolso.
b)A CONVENENTE se obriga a apresentar relatórios da execução do objeto do presente repasse e prestar contas mensalmente dos recursos recebidos.
CLÁUSULA SÉTIMA - Da Liberação dos Recursos
Os recursos previstos na cláusula anterior serão transferidos da seguinte forma: de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), devendo ser os recursos movimentados obedecendo ao cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, anexado ao presente Termo, sob pena de imediata rescisão e instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão CONCEDENTE.
CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO
Os recursos financeiros destinados ao custeio do objeto do contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
CLÁUSULA NONA – Da Utilização dos Recursos
A CONVENENTE deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, cumprindo as cláusulas deste instrumento e legislação vigente.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão necessariamente aplicados, conforme dispõe o artigo 166, parágrafo 4º da Lei 8.666/93.
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão obrigatoriamente utilizados no objeto do presente instrumento, sujeitos às mesmas condições de prestação de contas.
PARÁGRAFO TERCEIRO – É vedada a utilização dos recursos provenientes deste instrumento, sob pena de rescisão e imediata prestação de contas:
a)em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Instrumento, ainda que em caráter de emergência;
b)no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência do presente termo;
c)na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
d)no pagamento de encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas;
e)na realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
f)pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da Administração Pública Municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
g)na realização de despesas com publicidade, que não sejam de caráter educativo, nem informativo ou de orientação social, que não estejam relacionadas ao objeto deste instrumento ou previstas no Plano de Trabalho;
h)na realização de despesas com publicidade nas quais constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
i)na realização de despesas decorrentes de aditamento com alteração do objeto.
CLÁUSULA DÉCIMA – Do Controle e da Fiscalização
É prerrogativa do CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Execução
As faturas, recibos e notas deverão ser emitidas em nome da instituição de assistência social, devendo ser apresentadas quando da prestação de contas.
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Denúncia e da Rescisão
Este Instrumento poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha tido vigência e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.
PARÁGRAFO ÚNICO. Constitui motivo para rescisão deste Instrumento, a inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas e condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, particularmente quando constatadas as seguintes situações:
a)utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
b)falta de apresentação das prestações de contas parcial e final, na forma e nos prazos

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 76 Visto

estabelecidos neste Instrumento e em demais atos normativos aplicáveis ao caso;
c)a rescisão do ato de transferência voluntária, na forma do artigo anterior, enseja a instauração da competente tomada de contas, para verificação dos atos praticados
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Restituição dos Recursos
Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a CONVENENTE, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à CONTA DO MUNICÍPIO, por meio da Guia de Recolhimento do Município:
1) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Instrumento;
2) o valor total transferido atualizado monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
a)quando não for executado o objeto da avença;
b) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial e final;
c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Transferência Voluntária;
c)quando o valor correspondente às despesas forem comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, os valores deverão ser ressarcidos aos cofres públicos e atualizados monetariamente e acrescidos de juros legais;
d) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do Termo de Transferência Voluntária, ou ainda que não tenha sido feita aplicação.
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Prestação de Contas
A Prestação de Contas final dos recursos e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser constituída de:
a)Ofício de encaminhamento ao Executivo Municipal;
b)Cópia do Plano de Trabalho anexo ao Termo Transferência Voluntária;
c)Cópia do Termo de Repasse da Transferência Voluntária e eventuais Termos Aditivos, com a indicação da data de publicação;
d)Relatório de cumprimento do objeto;
e)Relatório de Execução Físico-Financeira;
f)Demonstrativo da Execução das Receitas e Despesas, evidenciando os recursos recebidos em transferências e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;
g)Relação de Pagamentos Efetuados;
h)Cópia dos comprovantes fiscais de aquisição dos bens e materiais permanentes, oriundos da consecução do objeto, conforme projeto aprovado;
i)Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento e conciliação bancária, quando for o caso;
j)Comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados na forma pactuada;
k)Demonstrativo de Rendimentos;
l)Fotografias dos eventos realizados, inclusive demonstrando o funcionamento dos objetivos propostos;
m)Cópia autenticada das Notas Fiscais emitidas em nome da Convenente ou do executor, se for o caso, devidamente identificadas com referência ao objeto e nº do Termo de Transferência Voluntária;
n)Declaração de Guarda e Conservação dos Documentos Contábeis.
PARÁGRAFO SEGUNDO: As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da CONVENENTE e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Transferência Voluntária e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão concedente, relativa ao exercício da concessão.
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação
O presente Termo de Transferência Voluntária será publicado no Diário Oficial do Município pelo CONCEDENTE, por extrato, até o 5º dia útil do mês subseqüente ao de sua assinatura.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro
Os partícipes elegem o Foro de Pato Branco/PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.
E, por estarem plenamente de acordo, os partícipes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo indicadas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.
Pato Branco/PR, 11 de julho de 2013.
AUGUSTINHO ZUCCHI — Prefeito Municipal
DILSO HARTMANN — Presidente
TESTEMUNHAS:
NOME_____ CPF_____
NOME_____ CPF_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO EXTRATO DE TERMO DE TRANSFERÊNCIA VOLUNTÁRIA – SUBVENÇÃO SOCIAL	
TERMO N.º 13/2013	
PARTES:	MUNICÍPIO DE PATO BRANCO ASSOCIAÇÃO MISSÃO VIDA NOVA
OBJETO:	Repasse de Subvenção Social a Convenente para que possa oferecer acolhimento aos moradores de rua do sexo masculino, empobrecidos e marginalizados, visando ofertar aos mesmos dignidade física e emocional, oferecendo moradia, convivência fraterna, alimentação digna, acompanhamento psicológico, ocupação laboral, encaminhamento para rede médica e odontológica, formação humana através de palestras de higiene, auto-estima, moral disciplina e ética, encaminhamento para o tratamento na rede especializada aos dependentes químicos, buscar a restauração da família, resgate dos valores culturais e cristãos, desenvolvimento de atividades de recreação e lazer, apoio para aquisição dos documentos pessoais, formação profissional e encaminhamento pela rede para os que desejarem possam voltar para sua cidade de origem ou famílias.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 79
Visto

VALOR:	R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais), divididos sem 07 (sete) parcelas, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais)
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	FMAS (09.04.08.244.0024.2.202) 3.3.50.43 – Despesa 623 – Fonte 0
VIGÊNCIA:	1º junho a 30 de dezembro de 2013.
FORO:	Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná.
Pato Branco, 11 de julho de 2013. AUGUSTINHO ZUCCHI Prefeito	

Doc60832

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 80
Visto

PROJETO DE LEI Nº 124/2013

MENSAGEM Nº 97/2013

RECEBIDA EM: 19 de junho de 2013

Nº DO PROJETO: 124/2013

SÚMULA: Autoriza conceder subvenção social a Associação Missão Vida Nova. de 1º junho a 30 de dezembro de 2013, sendo a 1ª parcela no valor de R$ 7.160,00 (sete mil, cento e sessenta reais) e as demais 06 (seis) parcelas no valor de R$ 7.640,00 (sete mil seiscentos e quarenta reais) mensais, perfazendo um total de R$ 53.000,00 (cinqüenta e três mil reais)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 19 de junho de 2013

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO em 25 de junho de 2013
Relator: Raffael Cantu – PC do B

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 8 de julho de 2013.
Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Leunira Viganó Tesser – PDT, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 10 de julho de 2013
Aprovado com 9 (nove) votos e 1 (uma) ausência.
Votaram a favor: Augustinho Polazzo – PP, Claudemir Zanco – PSD, Enio Ruaro – PR, Geraldo Edel de Oliveira – PV, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Laurindo Cesa – PSDB, Raffael Cantu – PC do B e Vilmar Maccari – PDT.
Ausente: Leunira Viganó Tesser – PDT.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de julho de 2013
ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 315/2013

Lei nº 4072, de 11 de julho de 2013

PUBLICADA no Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5830, de 20 e 21 de julho de 2013.
PUBLICADA: Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná – DIOEMS (sitio: http://amsop.dioems.com.br) Edição n° 391, de 22 de julho de 2013.